



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1322

Recife - Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2023 Recife, 29 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/2019), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”, atualmente equivalente a aproximadamente um quarto do orçamento anual;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0024013/2023-49;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/1994, para efetuar o pagamento antes referido, em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;

CONSIDERANDO caber ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar por Resolução própria a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no Anexo I será admitido o gozo de parcela de até 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/1994, no mês de novembro ou dezembro de 2023.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no Anexo I.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto: Licença Prêmio (gozo) até o dia 05 de outubro de 2023 (quinta-feira), anexando o formulário constante do Anexo II, encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários >

Requerimento de gozo de licença prêmio, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça até o dia 10 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para a movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio nos meses citados no art. 1º, poderá requerer que seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/1994, mediante requerimento eletrônico, anexando o formulário constante do Anexo III, encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Conversão de licença prêmio em pecúnia, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução (05/10/2023).

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 38/2023 Recife, 29 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/2019), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”, atualmente equivalente a aproximadamente um quarto do orçamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anual;

proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto a membros que, embora atualmente não possuam períodos de licenças prêmio para gozo, possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo II, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0024013/2023-49;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e de acúmulo de férias não gozadas por necessidade do serviço (férias atrasadas), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador-Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da dita Instrução Normativa da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de férias atrasadas em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no Anexo I que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de gozo de férias atrasadas, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, a ser pago em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas e não gozadas do membro solicitante. O pedido de conversão em pecúnia, de até 30 (trinta) dias de férias atrasadas, deve ser realizado ao Procurador-Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO, no assunto: Férias atrasadas – Indenização, até o dia 05 de outubro de 2023 (quinta-feira), anexando o formulário constante do Anexo II, encontrado no Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Requerimento de conversão em pecúnia de gozo de férias atrasadas. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 09/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

Ementa: Disciplina a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 9º, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/94, a quem cabe ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar sobre os bens e serviços da Instituição;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º.º A utilização de passagens aéreas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco está adstrita ao atendimento ao interesse público, nas viagens a serviço, previamente autorizadas nos termos desta Instrução.

§ 1º Poderão ser autorizadas passagens aéreas para deslocamento a serviço para:

I – o membro ou servidor no exercício de suas funções, para participação em audiências, reuniões, eventos e/ou treinamentos previamente autorizados pela chefia imediata;

II – o palestrante que ministre cursos e/ou treinamentos de capacitação no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – o colaborador eventual, qual seja, a pessoa sem vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, desde que prestando algum serviço ao MPPE de forma gratuita, em caráter transitório e eventual

§ 2º O uso de passagens aéreas somente será autorizado após análise de sua conveniência para deslocamentos nos quais não seja possível ou viável o transporte terrestre, por meio de condução por veículo oficial.

§ 3º Não serão autorizadas passagens aéreas para deslocamentos de palestrante quando o evento não for promovido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, nem para o membro/servidor que for convidado como palestrante por outra instituição pública ou privada, excetuando-se, nesta última hipótese, os casos de representação institucional.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art.3º Todas as solicitações de passagens aéreas deverão ser realizadas pelo setor ou unidade interessada, com a aprovação expressa de sua chefia imediata, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), obedecendo aos seguintes prazos:

I – deslocamento dentro do Estado, antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do deslocamento;

II – deslocamento para fora do Estado, antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do deslocamento;

III – deslocamento para fora do país, antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do deslocamento;

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Chefia do Gabinete e a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderão autorizar a emissão de passagem aérea em prazo inferior ao previsto nos incisos I, II e III, desde que acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art.4º O formulário de solicitação de passagem aérea deverá ser instruído com as seguintes informações:

- I – nome, matrícula, CPF, lotação, cargo ou função, data de nascimento;
- II – a descrição detalhada do motivo do deslocamento;
- III – a indicação dos locais de destino;
- IV – o período do deslocamento;
- V – cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;
- VI – horário de início e término do evento.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art.5º. Todos os bilhetes de passagens aéreas serão emitidos pela agência de viagem contratada pela Administração e o processamento dos pedidos de passagem será efetuado pelo Departamento de Apoio Administrativo (DEMAPA), vinculado à Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), oportunidade em que deverão ser observadas as seguintes diretrizes quando da emissão do bilhete:

- I – inexistência de preferência por companhia aérea;
- II – aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério de menor preço;
- III – voos na classe econômica;
- IV – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, os trechos com escalas e conexões;
- V – programação de voo o mais compatível possível com o compromisso do qual o beneficiário da passagem deve participar, considerando-se o tempo de traslado, a otimização do trabalho e o início do evento/reunião;
- VI – marcação das passagens de ida e de retorno, respectivamente, para os dias de início e de encerramento do evento ou reunião, salvo indisponibilidade de voos ou em caso de motivo relevante.

§ 1º O beneficiário da passagem aérea deverá observar a cotação de passagem aérea encaminhada pelo DEMAPA, realizando a seleção dos voos diante dos parâmetros estabelecidos no art.5º, devendo caminhar a sua escolha, preferencialmente, no mesmo dia do recebimento da cotação.

§ 2º O DEMAPA, após o recebimento das indicações dos voos, poderá sugerir outras opções semelhantes, caso seja verificado que não foram atendidos os requisitos para emissão da passagem aérea.

§ 3º Em caso de extrapolação do prazo previsto no § 1º para escolha do voo, o DEMAPA deverá entrar em contato telefônico com o requerente a fim de assegurar a emissão da passagem aérea com os valores equivalentes aos da cotação inicial.

§4º A solicitação de passagem aérea em datas distintas das datas previstas para início e término do compromisso deverá ser justificada pelo solicitante e aprovada pela Administração superior.

§5º Na marcação de passagens aéreas a que se refere o inciso VI, o passageiro, seja membro ou servidor, poderá optar por passagem de ida ou de retorno em data anterior ou posterior ao dia de início ou de encerramento do evento ou reunião, desde que essa opção não acarrete aumento de despesa e prejuízo ao expediente funcional.

§6º Os casos elencados pelos parágrafos 4º e 5º não geram direito ao recebimento de diárias pelos dias extras de permanência.

§7º O Ministério Público do Estado de Pernambuco somente arcará com os custos da passagem de ida ou de retorno para cidade diversa da do embarque quando tal deslocamento ainda se der no interesse do serviço, enquanto que, nos demais

casos, o beneficiário deverá efetuar os procedimentos de remarcação diretamente com a agência de viagens contratada ou com a companhia aérea, bem como arcar com os respectivos custos.

CAPÍTULO IV – DAS BAGAGENS

Art.6º - As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (01 peça), quando o afastamento se der por mais de três noites fora do domicílio, observadas as restrições de peso e de volume impostas pela companhia aérea, devendo o pedido de franquia para bagagem despachada ser solicitada de forma específica e fundamentada no momento da elaboração do pedido de emissão de passagens aéreas.

§1º As viagens em que o período de deslocamento for inferior a três noites terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o beneficiário tenha estendido o seu retorno para o atendimento a fins particulares.

§ 3º Em caráter excepcional poderá ser adquirido bilhete com franquia de bagagem despachada quando o viajante transportar volumes por necessidade do serviço, ou quando informar alguma restrição (deficiência temporária ou permanente), mediante requerimento no ato de solicitação da passagem aérea.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA PASSAGEM AÉREA

Art. 7º Após a emissão das passagens, qualquer solicitação de alteração de data ou horário da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, fica condicionada à nova autorização pela Chefia de Gabinete, no caso de membro, ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no caso de servidor ou palestrante.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, o DEMAPA deverá instruir o processo com a informação dos valores das despesas eventualmente acrescidos, a fim de subsidiar a decisão superior.

Art. 8º O cancelamento e a remarcação da passagem aérea serão permitidos por motivo de força maior, caso fortuito ou interesse da Administração, devidamente justificados pelo solicitante e autorizados pela Chefia de Gabinete ou Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para membros e servidores respectivamente.

Parágrafo único: Serão de inteira responsabilidade do solicitante os custos decorrentes de eventuais cancelamentos e alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, quando efetuados a pedido e não determinados pela Administração.

Art. 9º A justificativa para o cancelamento de passagem aérea já emitida deverá ser apresentada em até vinte e quatro horas antes da data prevista para o embarque, para que seja operacionalizado o cancelamento e viabilizado o respectivo ressarcimento ou crédito futuro, sob pena de ressarcimento total das despesas.

Art.10 Não haverá reembolso de despesa com passagem aérea adquirida diretamente por membro, por servidor ou por eventual colaborador.

CAPÍTULO VI- DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 São de responsabilidade do viajante:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Providenciar a confirmação da viagem, que poderá ser efetuada por meio da confirmação do recebimento das diárias, encaminhamento de cópia do cartão de embarque, certificado do curso realizado ou qualquer outro comprovante que confirme a realização da viagem;

II- Em caso de impossibilidade de realização da viagem, o responsável deverá comunicar à Administração Superior que, em seguida, encaminhará o expediente à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, por meio do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo - DEMAPA, para que seja providenciado o reembolso ou a adoção dos procedimentos visando a utilização do crédito em viagem futura;

III- A realização do check-in e a emissão do respectivo cartão de embarque;

IV – As despesas decorrentes de marcação de assentos.

§ 1º. Caberá a Administração Superior verificar a causa da impossibilidade da realização da viagem, e o possível ressarcimento ao Ministério Público dos custos de emissão, remarcação ou reembolso da passagem aérea, com base na regra tarifária.

§ 2º Caso a ausência de embarque não seja justificada, os custos eventuais do cancelamento da passagem aérea deverão ser reembolsados por quem deu causa ao evento, possibilitado o desconto em folha de pagamento, desde que obedecidos o contraditório e a ampla defesa durante a apuração de responsabilidade;

Art. 12 Caberá ao Departamento Ministerial de Apoio Administrativo – DEMAPA:

I- A pesquisa, a reserva, emissões e alterações das passagens aéreas, sendo essas duas últimas apenas com autorização da Administração Superior;

II – A análise da cotação de preços enviada pela agência contratada, comparando-a com os preços praticados pelas companhias aéreas nos sites, de modo a garantir o melhor custo/benefício para a Administração no momento da aquisição, e a fiscalização dos valores das tarifas encaminhadas pela agência de viagem se encontram majorados em relação aos preços praticados nos sites oficiais das principais companhias aéreas;

II- A gestão do contrato com a agência de viagem;

III- A emissão mensal de relatório de despesas com passagens aéreas com os centros de custos;

IV- A inclusão das despesas no Portal da Transparência, conforme prevê o Manual do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e no caso de viagem para cumprimento de missão sigilosa, a publicação no Portal da Transparência será realizada em data posterior à viagem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, para aquisição de passagens aéreas;

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.650/2023 Recife, 15 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.651/2023 Recife, 15 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 464018/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9º Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.829/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, pautadas para o dia 02/10/2023, junto ao cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.830/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/10/2023 a 15/10/2023, em razão da licença médica da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.831/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 01/10/2023 a 10/10/2023, em razão do afastamento por licença paternidade e férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.832/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 01/10/2023 a 30/10/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.833/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Sarah Lemos Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.834/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.835/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.836/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.837/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2023 a 11/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.838/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 464135/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, 1ª Entrância, no período de 01/10/2023 a 15/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.839/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 464135/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/10/2023 a 15/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.840/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ n.º 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 37/2023, publicado no Diário Oficial de 27/09/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0024454/2023-20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos de Petrolina, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/10/2023 a 30/09/2024.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.841/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ n.º 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 37/2023, publicado no Diário Oficial de 27/09/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1784.0024234/2023-83;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos de Caruaru, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/10/2023 a 30/09/2024.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.842/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 02/10/2023 a 10/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.843/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.844/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.845/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.846/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 2.433/2023, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/10/2023 a 21/10/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.847/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 2.433/2023, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.848/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa das Sedes da Promotorias de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.849/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ n.º 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 37/2023, publicado no Diário Oficial de 27/09/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0024484/2023-32;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos de Olinda, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/10/2023 a 30/09/2024.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.850/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela

Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.708/2023, a partir de 02/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.851/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.852/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.706/2023, a partir de 02/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.853/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.854/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 39, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista e da 4ª Vara Cível de Paulista, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.855/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Limoeiro, no período de 02/10/2023 a 10/10/2023, em razão da licença paternidade e das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.856/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 10/10/2023, em razão da licença paternidade e das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.857/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 464173/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2023 a 04/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Diliiani Mendes Ramos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.858/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 94/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0024138/2023-09;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos(as) Membros(as) do Ministério Público de Pernambuco relacionados no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.859/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0021886/2023-92;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 277/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 464027/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser gozado nos termos requeridos.

Número protocolo: 464002/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464003/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464017/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463980/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463984/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463990/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463993/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463994/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463956/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463963/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463967/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463906/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463907/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463878/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463880/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463895/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463897/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463898/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462867/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463487/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462724/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463468/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463496/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463858/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463855/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463857/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463853/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463849/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463848/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463844/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463623/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463747/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463772/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463137/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 462962/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463485/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463472/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser o período alterado gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461834/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454788/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457023/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455755/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023 (455424/2023), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 12 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.
(Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de outubro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO Nº 014/2023..

Recife, 2 de outubro de 2023

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0023104/2023-23, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 328/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, em razão do descumprimento, de forma reincidente, de obrigação prevista no Contrato MP Nº 47/2018. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% do valor contratado, no montante de R\$ 30.146,45 (trinta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão do atraso no pagamento do salário de seus funcionários, competência agosto/2023, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato MP nº 47/2018. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 22 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1146/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Leilane Almeida Paixão, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula 189318-1, lotada na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 25/10/2023 a 25/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM1147/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 653/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 1144/2023 de 29/09/2023 DOE 02/10/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Marina de Lucena Ferreira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.351-9, a partir de 30/09/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 30/09/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1148/2023**Recife, 2 de outubro de 2023**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 781/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016264/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Matheus Bezerra de Moura Lago, Assessor de Membro, matrícula nº 190.355.1, lotado na Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, modalidade integral, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 176/2023****Recife, 2 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1312

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1313
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1314
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1315
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1316
 Assunto: Relatório de Inspeção nº 006/2023
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
 Despacho: Ciente. Junte-se à Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 1317
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1318
 Assunto: Prazos
 Data do Despacho: 02/10/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 29/09/23
 Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
 Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 26/09/23
 Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
 Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular CNMPEU nº 031/2023
 Data do Despacho: 27/09/23
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 066/2023
 Data do Despacho: 29/09/23
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 072/2023
 Data do Despacho: 28/09/23
 Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Informações sobre segurança de dados
 Data do Despacho: 28/09/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 057/2023
 Data do Despacho: 28/09/23
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 055/2023
 Data do Despacho: 28/09/23
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 022/2023
 Data do Despacho: 28/09/23
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Ciente do teor da Manifestação. Devolva-se ao Conselho Superior do Ministério Público para juntada da ata da sessão em que foi apreciada a presente correição.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 075/2023 N. 02058.000.034/2021 Recife, 29 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.034/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 075/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felonon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº 068/2023, concluiu que a Prestação de Contas da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida referente ao exercício financeiro de 2019 não pode ser consideradas formal e tecnicamente correta, pelas razões expostas no Relatório Técnico nº 025/2023;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para análise da documentação encaminhada pela contabilidade ministerial (evento n.º 0023).

Recife, 29 de setembro de 2023

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02243.000.121/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.121/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.121/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento virtual prestado à sra. Janaína Santos Leite, relatando o que segue: Que é genitora da infante Selma Beatriz Mandu Santos, 07 anos de idade, nascida em 23/10/2015, CPF 137.355.814-80, que possui o diagnóstico de microcefalia e tetraparesia espástica, conforme anexo. Em razão de sua condição de saúde, a infante necessita, com urgência, de cirurgia para reconstrução do quadril e Joelho, e posicionamento dos pés. A genitora informou que solicitou há mais de um ano a cirurgia da filha, porém, até o momento não há previsão de agendamento com data certa. Ademais, informou que a infante vem tendo crises constantes, em decorrência da demora na realização do procedimento cirúrgico. Sendo assim, solicita encaminhou os fatos ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de setembro de 2023.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.170/2023 Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.170/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.004.170 /2023

Ref. IC nº 02061.000.021/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que se destinou a apurar irregularidades estruturais e sanitárias na emergência do Hospital Otávio de Freitas;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, obtendo resultados como a recuperação da Estrutura Externa, reforma sem a ampliação das Enfermarias de Adulto 2º Pavimento, e a reforma no Pavilhão M Clínica Médica;

Considerando que, a despeito da realização das intervenções acima mencionadas, as irregularidades estruturais do aludido nosocômio ainda não foram completamente sanadas, necessitando da execução e finalização de obras e reformas;

Considerando que, no momento, segundo a SES/PE, as obras complementares para tal se encontram em fase de elaboração de projetos complementares para posterior cotação orçamentária, realização de processo licitatório e consequente execução das obras;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto “Acompanhar a obra de requalificação e reformas das emergências adulto/pediátrica, do bloco cirúrgico de trauma, novo laboratório, CME e cozinha do Hospital Otávio de Freitas”;

II – Remeta-se cópia ao CAO – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Aguarde-se a reunião designada para 23.08.2023, às 14:30;

IV – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02010.000.070/2023
Recife, 1 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento no 02010.000.070/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02010.000.070/2023
02010.000.070/2023
02010.000.070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 10, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal no 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998, e nas Resoluções CSMP no 003/2019 e CNMP no 174/2017;

Considerando a denúncia formulada pela ABIRPE, referente as condições inadequadas de funcionamento e de trabalho da empresa Conorte, as quais estariam impactando, ainda que indiretamente, na qualidade do Serviço de Transporte Público de Passageiros na Região Metropolitana do Recife;

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda

Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

- Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

- Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

- Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com a Ordem de Serviço da Operação OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso as informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores as daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais; Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República); Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto as autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar a autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar procedimento que tem

como objeto os relatos das condições inadequadas de funcionamento e de trabalho da empresa Conorte, as quais estariam impactando, ainda que indiretamente, na qualidade do Serviço de Transporte Público de Passageiros na Região Metropolitana do Recife;

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Designo visita técnica na empresa Conorte para o dia 26 de outubro de 2023, às 10h00, com o Noticiante (Abirpe), o Sindicato dos rodoviários, a Federação dos usuários de transportes e o GCRT.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2o, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2023.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01935.000.089/2023 Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01935.000.089/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01935.000.089 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por

ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Salgueiro e as Entidades componente do Terceiro Setor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Salgueiro;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Salgueiro, 22 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02052.000.784/2023

Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.784/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02052.000.784/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que durante shows e eventos são muitas situações em que os consumidores se sentem desamparados em razão da falta de assistência para resolver intercorrências que precisam de atenção imediata;

CONSIDERANDO que em muitos eventos de grande porte, pessoas do Brasil inteiro se mobilizam para comparecer e que o planejamento para comparecer a alguns shows e eventos é ostensivo; além de comprar os ingressos, frequentemente por valores elevados e com bastante tempo de antecedência, os consumidores muitas vezes se deparam com gastos logísticos;

CONSIDERANDO que a empresa organizadora tem o dever legal de, pelos mesmos canais utilizados para divulgar o evento, fornecer as informações devidas para possibilitar o atendimento adequado e transparente ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê que toda informação ou publicidade, precisa ser suficientemente veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados

CONSIDERANDO que os direitos dos consumidores em shows e eventos seguem o mesmo padrão, de modo que todas as informações sobre os eventos e shows devem ser apresentadas aos consumidores previamente e com muita clareza;

CONSIDERANDO que os organizadores de shows e eventos, possuem o dever legal de fornecer a segurança esperada pelos consumidores que frequentam suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e organização das festas que serão realizadas durante o período festivo do carnaval/2024, na cidade do Recife, para evitar riscos/práticas abusivas aos consumidores.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, IV do CDC estabelece que são direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor em seu inciso I "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.784/2023 em face dos PRODUTORES DE EVENTOS;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - Designo audiência com o Procon Recife, Procon Pernambuco, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal e Produtoras de eventos para o dia 10/10 /2023, às 10 horas.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02052.000.782/2023

Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.782/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor tomou conhecimento de que não há rastreabilidade dos crustáceos, em especial os camarões comercializados nos Mercados, Restaurantes e Peixarias da cidade do Recife, inclusive que há contaminação do referido crustáceo, ocasionado risco à saúde e vida dos consumidores Recifenses.

CONSIDERANDO que o município do Recife não possui uma rede de esgotamento sanitário adequada e que diversos resíduos são descartados nos rios da cidade (Rio Capibaribe, Tejió e outros);

CONSIDERANDO a existência de 3 (três) procedimentos instaurados na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- Meio Ambiente, para o acompanhamento das ações nos viveiros de camarões, sendo identificados nas áreas de mangue dentro dos referidos rios (Rio Capibaribe, Tejió e outros), em condições, a princípio, inapropriadas para a criação destes crustáceos;

CONSIDERANDO, ainda, que todos os viveiros de camarão que estão sendo acompanhados pela 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- Meio Ambiente (UCN São Miguel - Afogados, UCN-Tamararé, UCN Ilha do Zeca- Afogados Ilha De Deus- Dentro do Parque Dos Manguezais) não são licenciados possuem qualidade questionável do produto destinado ao consumo dos Recifenses;

CONSIDERANDO que restaurantes da ata Gastronomia Recifense adquirem este camarões: Vapor 82, Recanto da Muqueca, Bode do Paraíba, Melhor camarão da Região, Beijupirá, Peixe na telha e Bora Bora.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor:

“ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por

práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.782/2023 em face dos Restaurantes e Peixarias da cidade do Recife com a finalidade de investigar indícios de irregularidades (ausência de rastreabilidade/contaminação) na comercialização do camarão.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife para que fiscalize os Mercados, Restaurantes e Peixarias da cidade do Recife com a finalidade de investigar indícios de irregularidades (ausência de rastreabilidade/contaminação) na comercialização de crustáceos, em especial o camarão, encaminhando relatório ao e-mail da 16PJ Consumidor (16pjcon@mppe.mp.br). Prazo 30 dias.

4- Oficie-se à ABRASEL- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes dando conhecimento da presente Portaria para divulgação entre seus associados, alertando-os da não comercialização de crustáceos/frutos do mar sem rastreabilidade.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.127/2021
Recife, 1 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.127/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.127/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concurso público para servidores da Câmara de Vereadores de Cortês /PE

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Cortês/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 01654.000.127/2021, de onde se extrai a existência de diversos cargos vagos para servidores público da Câmara de Vereadores de Cortes, atualmente preenchidos por cargos comissionados;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa e necessidade de realização de concurso público para provimento de cargo junto à Câmara de Vereadores de Cortes/PE, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Extraia-se cópia integral e agende-se reunião com a Presidência da Câmara de Vereadores de Cortes/PE para o próximo horário disponível da pauta;

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01935.000.088/2023 Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01935.000.088/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01935.000.088 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Salgueiro e as Entidades componente do Terceiro

Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação do Município às normas da ampla transparência no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Salgueiro, para que esta adote as medidas necessárias, com o fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos às Entidades de Terceiro Setor, com o intuito de garantir o amplo e irrestrito acesso à informação;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Salgueiro, 22 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA INAUGURAL N. 02095.000.014/2023
Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02095.000.014/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INAUGURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do

patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Limoeiro e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor Associação Franciscana Maristella do Brasil a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

- Registro e Atuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- a realização e, em seguida, a juntada aos autos do checklist relacionada aos dados de transparência da Associação Franciscana Maristella do Brasil (modelo fornecido pelo CAO PPTS) para viabilizar a expedição de Recomendação, a fim de que a entidade adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Limoeiro.
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Ipojuca, 02 de outubro de 2023

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça - GACE PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça - GACE PPTS

PORTARIA Nº PORTARIA INAUGURAL N. 02095.000.015/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02095.000.015/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INAUGURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses

constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Limoeiro e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- a realização e, em seguida, a juntada aos autos do checklist relacionado aos dados de transparência do Município de Limoeiro nos repasses de recursos públicos a entidades do terceiro setor (modelo fornecido pelo CAO PPTS) para viabilizar a expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Limoeiro, para que esta adote as medidas necessárias, com o fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos às Entidades de Terceiro Setor, com o intuito de garantir o amplo e irrestrito acesso à informação;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Limoeiro, 02 de outubro de 2023

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça - GACE PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça - GACE PPTS

EDITAL Nº RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 01923.000.185/2020

Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.185/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº. 01923.000.185/2020 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº. 12/94, Lei nº. 7.347/1985, Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº. 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47 a 52) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Ministério Público, na edição do dia 21 de setembro de 2023, Edital de Convocação para Audiência Pública a ser realizada nos autos do PA nº. 01923.000.185/2020 (Políticas Públicas relativas ao Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social) no dia 04 de outubro de 2023 (quarta-feira), às 9h00min, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizado na Avenida Pan Nordestina, nº. 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP: 53.010-210;

CONSIDERANDO que é fato sabido e notório que está sendo realizada obra de requalificação/duplicação na Avenida Pan Nordestina (PE-15), tendo a obra passado a atuar, na última semana, no trecho em frente à Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, causando transtornos com a abertura de valas, redução da área de estacionamento e restrição do acesso e circulação de pedestres, o que diminuiu consideravelmente a capacidade de receber o público externo para grandes reuniões na edificação ministerial, de forma temporária;

CONSIDERANDO que, apesar do empenho da 3ª PJDCO, não foi possível obter um novo local para a realização da Audiência Pública em questão, em formato presencial, diante da proximidade da data de sua realização;

CONSIDERANDO a importância do tema a ser tratado, bem como que a audiência pública convocada será um momento inicial de aproximação da matéria, com desdobramentos em outras audiências a serem designadas em continuidade, com a possibilidade de realização de forma presencial em breve

oportunidade;

RESOLVE ALTERAR O FORMATO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9H00MIN, DETERMINANDO QUE SEJA REALIZADA DE FORMA VIRTUAL (VIDEOCONFERÊNCIA), ATRAVÉS DA PLATAFORMA GOOGLE MEET (a qual, facilmente, pode ser baixada/acessada em aparelho celular ou computador/notebook), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE ACESSO PARA TODOS OS INTERESSADOS.

Ressalte-se que o cadastramento prévio dos expositores que desejarem se manifestar na audiência será realizado mediante envio de correspondência eletrônica ao e-mail da 3ª PJDCO (3pjdc0@mppe.mp.br), admitindo-se inscrições até às 10h00min do dia 04 de outubro de 2023 (quarta-feira). Após esse horário, somente com autorização da Presidência, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra às pessoas não previamente inscritas.

As demais disposições do Edital de Convocação para Audiência Pública, publicado no Diário Oficial do Ministério Público na edição do dia 21 de setembro de 2023, permanecem inalteradas.

Providencie-se a publicação desta retificação de edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público.

Cumpra-se, com urgência.

Olinda, 02 de outubro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

**ANEXO I
RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO**

MATRÍCULA	NOME	SALDO LIC. PRÊMIO
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	30
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	30
486523	Renato da Silva Filho	30
893064	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	30
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	30
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	30
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	30
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	30
1195875	Eleonora de Souza Luna	30
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	30
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	30
1218204	Mario Germano Palha Ramos	30
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	30
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	30
1403460	Rivaldo Guedes de França	30
1471945	Norma da Mota Sales Lima	30
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	30
1473409	Marinalva Severina de Almeida	30
1473425	Sueli Araujo Costa	30
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	30
1492373	Jose Correia de Araujo	30
1495704	Fernando Barros de Lima	30
1495755	Manoel Alves Maia	30
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	30
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	30
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	30
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	30
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	30
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	30
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	30
1577476	Jaime Adriaio Cavalcanti G da Silva	30
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	30
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	30
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	30
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	30
1627856	Jose Bispo de Melo	30
1627864	Jose Elias Dubard de Moura Rocha	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1627880	Nubia Mauricio Braga	30
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	30
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	30
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	30
1630113	Geovany de Sa Leite	30
1677594	Carlos Roberto Santos	30
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	30
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	30
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	30
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	30
1677730	Valdir Barbosa Junior	30
1686798	Edson Jose Guerra	30
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	30
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	30
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	30
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	30
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	30
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	30
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	30
1741560	Flavio Roberto Falcao Pedrosa	30
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	30
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	30
1741691	Maria da Conceição de O Martins	30
1741705	Monica Erline de Souza Leao	30
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	30
1741764	Valdecy Vieira da Silva	30
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	30
1771094	Lucia de Assis	30
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	30
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	30
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	30
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	30
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	30
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	30
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	30
1798413	GlauCIA Hulse de Farias Santos	30
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	30
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	30
1798464	Katarina Moraes de Gusmao	30
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	30
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	30
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	30
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	30
1798529	Romulo Siqueira França	30
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	30
1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	30
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	30
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	30
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	30
1840860	Áurea Rosane Vieira	30
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	30
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	30
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	30
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	30
1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	30
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	30
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	30
1840991	Fernando Portela Rodrigues	30
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	30
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	30
1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	30
1841041	Humberto da Silva Graça	30
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30
1841106	Joao Elias da Silva Filho	30
1841114	Jose Edivaldo da Silva	30
1841130	Jose Roberto da Silva	30
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	30
1841165	Josenildo da Costa Santos	30
1841173	Julio Cesar Soares Lira	30
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	30
1841211	Mainan Maria da Silva	30
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	30
1841246	Maviael de Souza Silva	30
1841262	Patricia Carneiro Tavares	30
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	30
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	30
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	30
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	30
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	30
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	30
1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1841378	Westei Conde Y Martin Junior	5
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	30
1863045	Antonio Carlos Araujo	30
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	30
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	30
1863118	Roberto Brayner Sampaio	30
1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	30
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	30
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	30
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	30
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	30
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	30
1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	30
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	30
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	30
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	30
1878590	Lauriney Reis Lopes	30
1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	30
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	30
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	30
1878816	Francisco Edilson de Sá Júnior	30
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	30
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	30
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	30
1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	30
1878883	Luciano Bezerra da Silva	30
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	30
1878913	Nancy Tojal de Medeiros	30
1878930	Welson Bezerra de Sousa	30
1878948	Alen de Souza Pessoa	30
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	30
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	6
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	30
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	30
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	30
1879030	Francisco Dirceu Barros	30
1879049	Iron Miranda dos Anjos	30
1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	30
1879081	Luciana Albuquerque Prado	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	30
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	30
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	30
1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	30
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	30
1879154	Muni Azevedo Catao	30
1879162	Natalia Maria Campelo	30
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	30
1879189	Romualdo Siqueira França	30
1879197	Sergio Tenorio de França	30
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	20
1879219	Vandeci Souza Leite	30
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	30
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	30
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	30
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	30
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	30
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	30
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	30
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	30
1879510	Francisco Assis da Silva	30
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	30
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	30
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	30
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	30
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	30
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	30
1879588	Irene Cardoso Sousa	30
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	30
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	30
1879618	Joao Alves de Araujo	30
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	30
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	30
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	30
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	30
1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	30
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	30
1879707	Stanley Araujo Correia	30
1879715	Sylvia Camara de Andrade	30
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	30
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1880209	Sergio Gadelha Souto	30
1881710	Leonardo Brito Caribe	30
1883461	Alice de Oliveira Moraes	30
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	30
1883518	Belize Câmara Correia	30
1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	30
1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	30
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	30
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	30
1883585	Diliani Mendes Ramos	30
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	30
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	30
1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	30
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	30
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	30
1883674	Ivo Pereira de Lima	30
1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	30
1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	30
1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	30
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	30
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	30
1883763	Maria Lizandra Lira de Carvalho	30
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	30
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	30
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	30
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	30
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	30
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	30
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	30
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	30
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	30
1885103	Isabelle Barreto de Almeida	30
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	30
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	30
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	30
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	30
1885154	Rodrigo Costa Chaves	30
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	30
1885383	Emanuele Martins Pereira	30
1885391	Guilherme Vieira Castro	30
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	30
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	30
1885758	Adriano Camargo Vieira	30
1885774	Carlan Carlo da Silva	30
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	30
1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	30
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	30
1885820	Tathiana Barros Gomes	30
1889001	Zélia Diná Neves de Sá	30
1891200	Fabiano de Melo Pessoa	30
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	30
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	30
1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	30
1891278	Eduardo Leal dos Santos	30
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	30
1891316	Elisa Cadore Foletto	30
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	30
1891618	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	30
1891634	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	30
1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	30
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	30
1891880	Tanusia Santana da Silva	30
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	30
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	30
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	30
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	30
1892460	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	30
1892487	Juliana Pazinato	30
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	30
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	30
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	30
1892800	Diego Albuquerque Tavares	30
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	30
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	30
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	30
1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	30
1894080	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	30
1894102	Bruno de Brito Veiga	30
1894110	Carlos Henrique Tavares Almeida	30
1894145	Erico de Oliveira Santos	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1894161	Manoel Dias da Purificação Neto	30
1897870	Guilherme Graciliano Araújo Lima	30
1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	30
1898019	Manuela Xavier Capistrano Lins	30
1898361	Manoela Poliana Eleutério de Souza	30
1898710	José da Costa Soares	30
1899112	Maria Cecilia Soares Tertuliano	30
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	30
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	30
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	2
1899236	Daniel Cezar de Lima Vieira	30
1899244	Bruno Miquelao Gottardi	30
1899503	Gustavo Henrique Holanda Dias	30
1899520	Gabriela Lima Lapenda Figueroa Calado	30
1899554	Fábio de Sousa Castro	30
1899627	Vinicius Silva de Araújo	30
1899635	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	30
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	30
1899660	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	30
1899686	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	30
1899694	Kamila Renata Bezerra Guerra	30
1900196	Bruno Pereira Bento de Lima	30
1900200	Clarissa Dantas Bastos	30
1900234	Jefson Marcio Silva Romaniuc	30
1900285	Raul Lins Bastos Sales	30
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	30
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	30
1900501	Márcio Fernando Magalhães Franca	30
1900749	Olavo da Silva Leal	30
1900765	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti	30
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	30
1900803	Silmar Luiz Escareli Zacura	30
1900820	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	30
1900838	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa	30
1900862	Sandra Rodrigues Campos	30
1900897	Cícero Barbosa Monteiro Junior	30
1904736	Carlênio Mario Lima Brandão	30

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

ANEXO II

DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de _____ (_____) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, visando seu gozo no período de _____/_____, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 18/2023
(REPUBLICAÇÃO)****ANEXO III****DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA**

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de _____ (_____) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos da Resolução PGJ nº _____ / _____, diante da impossibilidade de gozo no mês de _____ / _____, conforme determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

**ANEXOS DO AVISO PGJ N.º 38/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

ANEXO I

**RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DE
FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017**

MATRÍCULA	NOME	SALDO FÉRIAS
1840908	Edgar Braz Mendes	30
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	30
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	30
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	6
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	18
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	3
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	27
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	30
1883577	Diego Pessoa Costa Reis	15
1883593	Edgar José Pessoa Couto	30
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	2
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	30
1883798	Rejane Strieder Centelhas	30
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	30
1884689	George Diógenes Pessoa	30
1885081	Ana Paula Santos Marques	30
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	30
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	30
1887815	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	23
1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	18
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	30
1891626	Leôncio Tavares Dias	30
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	20
1891847	Lorena de Medeiros Santos	30
1891855	Mariana Lamenha Gomes de Barros	30
1892037	Daniel de Ataíde Martins	30
1892045	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	20
1892401	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	20
1892479	Janine Brandão Morais	20
1892835	Fernando Della Latta Camargo	3
1892860	Mário Lima Costa Gomes de Barros	5
1894137	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	3
1895478	Sarah Lemos Silva	11
1897896	Katarina Kirley de Brito Gouveia	30
1897900	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	2
1897926	Thinneke Hernalsteens	30
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	30

**ANEXOS DO AVISO PGJ N.º 38/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	30
1898345	Diogo Gomes Vital	30
1899066	Helmer Rodrigues Alves	30
1899104	Vinicius Costa e Silva	30
1899120	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	30
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	30
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	30
1899171	Rodrigo Amorim da Silva Santos	30
1899180	Renata de Lima Landim	3
1899210	Andreia Aparecida Moura do Couto	30
1899252	Gabriela Tavares Almeida	30
1899570	Filipe Coutinho Lima Britto	30
1899589	Rafael Moreira Steinberger	30
1899597	Eryne Ávila dos Anjos Luna	3
1899678	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	30
1900188	Ana Victória Francisco Schauffert	30
1900250	Luciana Carneiro Castelo Branco	4
1900463	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	30
1900781	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	30
1900790	Milena Lima do Vale Souto Maior	30
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	30
1900870	Jairo José de Alencar Santos	20

**ANEXOS DO AVISO PGJ N.º 38/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

ANEXO II

**DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS
ATRASADAS**

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a conversão em pecúnia do gozo de _____ (_____) dias de férias atrasadas, nos períodos a serem indicados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº ____/____.

Pede deferimento.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.858/2023**(CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO)**

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	27/01/2023	1
1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	25/08/2023	3
1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	27/08/2023	2
1899112	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	28/08/2023	3
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL	28/08/2023	3
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	06/09/2023	5
893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	09/09/2023	9
1892487	JULIANA PAZINATO	13/09/2023	3
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	14/09/2023	3
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	16/09/2023	4
1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	19/09/2023	1
1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS	19/09/2023	1
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	19/09/2023	1

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.859/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Almanis Gomes de França	189301-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	8	01/08/2023
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2023
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/08/2023
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189138-3	TECNICO MINISTERIAL	14	01/08/2023
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Benedito Alves Tiu Junior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/08/2022
Benedito Alves Tiu Junior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/08/2023
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Bruno Soares dos Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	14/08/2023
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	01/08/2023
Diva Maria Santos Matos	188972-9	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2023
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	14	30/06/2023
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	8	26/07/2023
Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro	188854-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/08/2023
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	11	14/08/2023
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	14/08/2023
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1	TECNICO MINISTERIAL	14	01/08/2023
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	04/08/2023
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/08/2023

Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	8	04/07/2023
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/08/2023
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/08/2023
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/07/2023
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/08/2023
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Luciana de Oliveira Alves Passos	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	31/07/2023
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5	TECNICO MINISTERIAL	13	06/08/2023
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/08/2023
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/08/2023
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	8	07/08/2023
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TECNICO MINISTERIAL	15	10/05/2023
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Maria Magdala de Melo Álvares	189070-0	TECNICO MINISTERIAL	14	11/04/2023
Mariana Santos Figueredo	189655-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/08/2023
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	18/07/2023
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2023
Osmário Gomes Ferreira	189136-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	18/07/2023
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/08/2023
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/08/2023
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2023
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	09/06/2023
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/08/2023
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	18/08/2023
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Sérgio Carlos da Silva Almeida	188978-8	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2023

Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	12/08/2023
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	9	23/08/2023
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TECNICO MINISTERIAL	12	12/08/2023
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/08/2023